**PALÁCIO 1° de NOVEMBRO**

**PROJETO DE LEI /2020**

**Institui o uso da bengala verde como instrumento de orientação e mobilidade adequado à identificação de pessoas acometidas de baixa visão.**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa a regulamentar o uso da bengala verde, como instrumento auxiliar de orientação, apoio, mobilidade e de identificação de pessoas diagnosticadas com baixa visão

Esse objeto garante que deficientes visuais vivam com mais autonomia e segurança. Contudo, ainda assim, é recomendado que essas pessoas andem com companhia e, sempre que possível, frequentem espaços acessíveis.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, mais de 6,5 milhões de brasileiros sofrem com alguma deficiência visual. Destes, 528.624 são indivíduos com visão zero, ou seja, incapazes de enxergar, e 6.056.654 são aqueles que têm uma grande dificuldade permanente de enxergar, chamada de baixa visão.

Entre as dificuldades mais comuns enfrentadas por deficientes visuais estão acesso e utilização de transporte público, sinalização em ruas e avenidas e calçadas com saliências ou espaços reduzidos. As bengalas não são escolhidas por acaso ou gosto pessoal, cada cor representa um grau de deficiência visual diferente.

Ao contrário do que se pensa, nem sempre quem usa bengala possui cegueira completa. A bengala verde, por exemplo, é usada por indivíduos que enxergam parcialmente ou tem baixa visão.

De forma mais clara, uma pessoa que enxerga parcialmente possui o campo de visão reduzido (menor do que 20 graus), ou seja, ela vê apenas o que está na sua frente, mas não as laterais. Em outros casos, também pode sofrer com desfoques (visão embaçada) que não são corrigidos, mesmo com o uso de óculos.

Enquanto a bengala cinza ou branca deve ser utilizada por indivíduos com cegueira total. A bengala verde surgiu na Argentina em 1996 e espalhou-se pela América Latina, contudo no Brasil o acessório ainda é pouco conhecido.

Segundo os idealizadores, a cor verde foi escolhida por representar a esperança, que neste caso seria enxergar a vida de novo, de outra forma. A bengala verde é, portanto, um objeto de importância social e moral para orientação, mobilidade, identificação e inclusão das pessoas com baixa visão, além de contribuir para que a população se conscientize e abrace a causa. Diante do exposto, busco o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Deborah Cassia de Oliveira**

**Vereadora Cidadania**

 **PALÁCIO 1° de NOVEMBRO**

**PROJETO DE LEI /2020**

**Institui o uso da bengala verde como instrumento de orientação e mobilidade adequado à identificação de pessoas acometidas de baixa visão.**

Art. 1º. É instituído o uso da bengala verde, como instrumento auxiliar de orientação, apoio, mobilidade e de identificação de pessoas diagnosticadas com baixa visão.

Parágrafo único. Considera-se pessoa acometida de baixa visão aquela que apresenta alteração, com restrição de acuidade visual menor ou igual a 20/200, e/ou inferior a 30% da visão do melhor olho, ou campo visual (visão lateral) menor que 20 graus, mesmo com o uso de óculos adequados e após ter passado por todos os procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos, e utilizado de todos os recursos óticos disponíveis para a melhora da capacidade visual.

Art. 2º. A bengala verde possuirá iguais características da bengala branca em peso, longitude, empunhadura elástica, rebatibilidade, podendo ou não conter na última anilha uma luz de *led* a fim de facilitar a visão noturna.

Art. 3º. O Poder Executivo dará publicidade à presente lei por meio de instrumentos e mecanismos necessários à divulgação do uso da bengala verde pelas pessoas diagnosticadas com baixa visão.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de Janeiro de 2020

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Deborah Cassia de Oliveira**

**Vereadora Cidadania**